



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 51/VIII**

**DECRETO-LEI N.º 265-A/2001, DE 28 DE SETEMBRO, QUE  
ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 114/94, DE 3 DE MAIO, E N.º  
2/98, DE 3 DE JANEIRO, BEM COMO O CÓDIGO DA ESTRADA,  
E REVOGA OS DECRETOS-LEI N.º 162/2001, DE 22 DE MAIO, E  
N.º 178-A/2001, DE 12 DE JUNHO**

Não se pode ignorar a importância do sector vitivinícola no contexto da economia nacional, nem as consequências que para ele decorrem das recentes medidas aprovadas pelo Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro.

Seria, por isso, irresponsável não cuidar dos efeitos de quaisquer medidas que o possam afectar decisivamente.

Portanto, parece desejável que se aprofundem os fundamentos científicos das recentes alterações legislativas relativas aos efeitos da TAS.

Esta análise seria essencial para ponderar a sua eficácia e, caso ela seja comprovada, para escolher os mecanismos que, a título transitório, se deveriam associar no sentido de ressarcir os agentes económicos dos prejuízos que daí decorrem e conceder-lhes o prazo necessário à adaptação dos novos condicionalismos em vigor.

Assim, os Deputados abaixo assinados vêm, nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, requerer a apreciação parlamentar do Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, que altera os Decretos-Lei n.º 114/94, de 3 de Maio, e n.º 2/98, de 3 de Janeiro, bem como o Código da Estrada, e revoga os Decretos-Lei n.º 162/2001, de 22 de Maio, e n.º 178-A/2001, de 12 de Junho.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Assembleia da República, 4 de Setembro de 2001. Os Deputados do PSD: *João Maçãs — Melchior Moreira — António Abelha — Manuel Oliveira — Sérgio Vieira — Pedro Duarte — Ana Narciso — Luís Pedro Pimentel — Mário Albuquerque — Carlos Parente Antunes — Telmo Antunes — José Cesário — Cruz Silva — Armando Vieira.*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 51/VIII**

**DECRETO-LEI N.º 265-A/2001, DE 28 DE SETEMBRO, QUE  
ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 114/94, DE 3 DE MAIO, E N.º  
2/98, DE 3 DE JANEIRO, BEM COMO O CÓDIGO DA ESTRADA,  
E REVOGA OS DECRETOS-LEI N.º 162/2001, DE 22 DE MAIO, E  
N.º 178-A/2001, DE 12 DE JUNHO**

**Proposta de aditamento apresentada pelo PS**

Artigo novo

«1 — É criada um comissão de acompanhamento e avaliação que deverá exercer a sua acção relativamente a:

- a) Causas das infracções e acidentes com especial incidência sobre a alcoolémia;
- b) Eficácia das medidas preventivas.

2 — A comissão apresentará o primeiro relatório no prazo de seis meses a contar da sua institucionalização.

3 — A comissão organizará uma consulta pública, submetendo à Assembleia da República o respectivo relatório.

4 — A comissão é constituída por cinco personalidades dos meios científicos especializados, das associações promotoras de segurança



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

rodoviária e do sector vitivinícola, sendo três designados pela Assembleia da República, um dos quais presidente e dois designados pelo Governo.»

Palácio de São Bento, 26 de Outubro de 2001. — Os Deputados do PS: *Francisco de Assis — Gil França — Mota Torres — Maria Fernanda Costa — Ana Catarina Mendonça — Marques Júnior — João Lourenço — Maria Celeste Correia — António Martinho — José Barros Moura — Isabel Vigia — João Benavente — João Pedro Correia* — mais duas assinaturas ilegíveis.

### **Propostas de alteração apresentada pelo PSD**

«Artigo 4.º

Alteração ao Código da Estrada

(...)

Artigo 81.º

(...)

1 — (...)

2 — Considera-se sob influência de álcool o condutor que apresente uma taxa de álcool no sangue superior a 0,5 g/l ou que, após exame realizado nos termos previstos no presente Código e legislação complementar, seja como tal considerado em relatório médico.

3 — (...)



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 — (...)

5 — Quem infringir o disposto no n.º 1 é sancionado como coima de:

a) €120 a €900, se a taxa de álcool no sangue for superior a 0,5 g/l e inferior a 0,8 g/l ou, sendo impossível a quantificação daquela taxa, for considerado como influenciado pelo álcool em relatório médico;

b) (actual alínea c))

(...)»

Palácio de São Bento, 26 de Outubro de 2001. — Os Deputados do PSD: *João Maçãs — Cruz Silva — António Nazaré Pereira — Armando Vieira — Manuel Oliveira — Fernando Costa — Mário Albuquerque — Luís Pedro Pimentel — José de Matos Correia — Manuela Aguiar — António Abelha* — mais uma assinatura ilegível.



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 51/VIII**

**(DECRETO-LEI N.º 265-A/2001, DE 28 DE SETEMBRO, QUE ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 114/94, DE 3 DE MAIO, E N.º 2/98, DE 3 DE JANEIRO, BEM COMO O CÓDIGO DA ESTRADA, E REVOGA OS DECRETOS-LEI N.º 162/2001, DE 22 DE MAIO, E N.º 178-A/2001, DE 12 DE JUNHO)**

**APRECIACÃO PARLAMENTAR N.º 52/VIII**

**(DECRETO-LEI N.º 265-A/2001, DE 28 DE SETEMBRO, QUE ALTERA OS DECRETOS-LEI N.º 114/94, DE 3 DE MAIO, E N.º 2/98, DE 3 DE JANEIRO, BEM COMO O CÓDIGO DA ESTRADA, E REVOGA OS DECRETOS-LEI N.º 162/2001, DE 22 DE MAIO, E N.º 178-A/2001, DE 12 DE JUNHO)**

**Relatório da votação na especialidade e texto final da Comissão de Assuntos  
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias**

**Relatório**

Proposta de alteração ao artigo 81.º do Código da Estrada, apresentada pelo PSD - rejeitada, com votos contra do PS e do BE, votos a favor do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP.

Proposta de alteração ao artigo 81.º do Código da Estrada, apresentada pelo CDS-PP - rejeitada, com votos contra do PS e do BE, votos a favor do PSD e do CDS-PP e a abstenção do PCP.

Proposta de aditamento de um artigo 5.º-A ao Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, apresentada pelo PS - aprovada, com votos a favor do PS, do PSD, do PCP e do CDS-PP e votos contra do BE.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Proposta de aditamento de um artigo 5.º-B ao Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, apresentada pelo PS - aprovada, com votos a favor do PS, do PSD, do PCP e do CDS-PP e votos contra do BE e da Deputada do PS Celeste Correia.

Consta em anexo o texto resultante das votações.

Palácio de São Bento, 29 de Novembro de 2001. O Presidente da Comissão,  
*Jorge Lacão.*

### **Texto final**

### **Artigo único**

São aditados ao Decreto-Lei n.º 265-A/2001, de 28 de Setembro, os artigos 5.º-A e 5.º-B, com a seguinte redacção:

#### «Artigo 5.º-A

#### Comissão de Acompanhamento e Avaliação

1 — É criada uma Comissão de Acompanhamento e Avaliação que deverá exercer a sua acção relativamente a:

- a) Causas das infracções e acidentes com especial incidência sobre a alcoolémia;
- b) Eficácia das medidas preventivas.

2 — A Comissão apresentará o primeiro relatório no prazo de seis meses a contar da sua institucionalização.

3 — A Comissão organizará uma consulta pública, submetendo à Assembleia da República o respectivo relatório.



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

4 — A Comissão é constituída por cinco personalidades dos meios científicos especializados, das associações promotoras da segurança rodoviária e do sector vitivinícola, sendo três designados pela Assembleia da República, um dos quais presidente, e dois designados pelo Governo.

### Artigo 5.º-B

#### Suspensão de normas

É suspensa por um período de 10 meses a aplicação do disposto no n.º 2 e na alínea a) do n.º 5 do artigo 81.º, considerando-se durante esse período sob influência do álcool o condutor que apresente uma taxa de álcool no sangue igual ou superior a 0,5g/l ou que, após exame realizado nos termos previstos no Código da Estrada e legislação complementar, seja como tal considerado em relatório médico.»